



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.639 de 12 de abril de 2022

(Projeto de Lei nº 031/2022 de Autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
12/04/2022
Hayer

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.611, de 08 de fevereiro de 2022, que estabeleceu o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, dos contratados emergencialmente, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

§ 1º - Em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Revisão Geral Anual será de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), referente as perdas inflacionárias apenas do ano de 2021, em observância à Lei Municipal 1.519, de 18 de agosto de 2020;

§ 2º - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Considerando o Art. 20, I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 3º da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 20/03/2020, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 695/2005; Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS dos Profissionais da Administração Geral do Município de Canarana – MT; e ainda a Lei nº 1611, de 08 de fevereiro de 2022, versando acerca do Reajuste Geral Anual ao Servidores do Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao servidor, Sr. **NELSON SCHINDLER**, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 268668 SSP/MT e CPF sob o n.º 208.749.521-15, residente e domiciliado neste município, servidor efetivo, ocupante no cargo de Auxiliar de Administração II, Classe "B", Nível "12", com jornada semanal de 40 horas, matrícula nº 387, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Governamental contando com **36 anos e 15 dias** de tempo de contribuição, comprovados integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, n.º **2022.04.26070P**, a partir da data de **02/04/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 12 de abril de 2022.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Lei Municipal nº 1.638 de 12 de abril de 2022

(Projeto de Lei nº 029/2022 de Autoria do Legislativo).

Autoriza o Poder Legislativo do município de Canarana – MT a instituir adicional de periculosidade para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Vigilante Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - Fica instituído no Poder Legislativo Municipal o adicional de periculosidade aos servidores do cargo de Vigilante Legislativo do Quadro Efetivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco.

Art. 2º - As atividades ou operações que expõe os servidores, ocupantes do cargo de vigilante, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilante patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio da Câmara Municipal.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal no espaço da Câmara Municipal, de uso comum do povo.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento das dependências da Câmara Municipal, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Art. 3º - O adicional de periculosidade será no valor equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração atual base dos vencimentos do Quadro de Servidores Câmara Municipal, para o cargo de Vigilante.

Art. 4º - O funcionário aposentado em atividade considerada perigosa não terá incorporado aos seus proventos o valor correspondente ao adicional de periculosidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.639 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Lei Municipal nº 1.639 de 12 de abril de 2022

(Projeto de Lei nº 031/2022 de Autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.611, de 08 de fevereiro de 2022, que estabeleceu o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, dos contratados emergencialmente, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

§ 1º - Em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Revisão Geral Anual será de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento), referente as perdas inflacionárias apenas do ano de 2021, em observância à Lei Municipal 1.519, de 18 de agosto de 2020;

§ 2º - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.636 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Lei Municipal nº 1.636 de 12 de abril de 2022

(Projeto de Lei nº 030/2022 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.519 de 18 de agosto de 2020, que fixa o subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e dá outras providências.

Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do art. 142, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142

§ 1º — A concessão de diárias é disciplinada em lei específica.

Art. 2º O anexo I da Lei Municipal nº 1.076/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Tabela A – Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

Destino da viagem Valor da diária em R\$
Com pernoite Sem pernoite
Brasília – DF e outras capitais fora do Estado de Mato Grosso 650,00
Cuiabá – MT 550,00 275,00
Outras cidades dentro do Estado de Mato Grosso 400,00 200,00

ocupantes de cargos em comissão, não incluídos na Tabela A:

Destino da viagem Valor da diária em R\$
Com pernoite Sem pernoite
Brasília – DF e outras capitais fora do Estado de Mato Grosso 450,00
Cuiabá – MT 350,00 200,00
Outras cidades do Estado de Mato Grosso 200,00 110,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

1.304/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.636 de 12 de abril de 2022 (Projeto de Lei nº 030/2022 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.519 de 18 de agosto de 2020, que fixa o subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 8º e 9º, caput, da Lei nº 1.519, de 18 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2022, o reajuste anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 9º - O reajuste assegurado ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, no Art. 8º desta Lei, será nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37. X da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

1- ...

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.637 de 12 de abril de 2022 (Projeto de Lei nº 028/2022 de autoria do Executivo).

“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO, para que o Executivo insira item a Lei n.º 1.571/2021 – Plano Plurianual, para o Quadrênio de 2018/2021”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei n.º 1.571/2021 – PLANO PLURIANUAL para o Quadrênio de 2022/2025, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.638 de 12 de abril de 2022 (Projeto de Lei nº 029/2022 de autoria do Legislativo).

Autoriza o Poder Legislativo do município de Canarana – MT a instituir adicional de periculosidade para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Vigilante Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - Fica instituído no Poder Legislativo Municipal o adicional de periculosidade aos servidores do cargo de Vigilante Legislativo do Quadro Efetivo da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco.

Art. 2º - As atividades ou operações que expõe os servidores, ocupantes do cargo de vigilante, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES DESCRITAÇÃO

Vigilante patrimonial Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio da Câmara Municipal.

Segurança de eventos Segurança patrimonial e/ou pessoal no espaço da Câmara Municipal, de uso comum do povo.

Telemonitoramento/telecontrole Execução de controle e/ou monitoramento das dependências da Câmara Municipal, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Art. 3º - O adicional de periculosidade será no valor equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração atual base dos vencimentos do Quadro de Servidores Câmara Municipal, para o cargo de Vigilante.

Art. 4º - O funcionário aposentado em atividade considerada perigosa não terá incorporado aos seus proventos o valor correspondente ao adicional de periculosidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso

em 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.639 de 12 de abril de 2022 (Projeto de Lei nº 031/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.611, de 08 de fevereiro de 2022, que estabeleceu o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento); sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, dos contratados emergencialmente, dos servidores de cargos em comissão, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

§ 1º – Em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Revisão Geral Anual será de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), referente as perdas inflacionárias apenas do ano de 2021, em observância à Lei Municipal 1.519, de 18 de agosto de 2020;

§ 2º - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022